

COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2019

EDITAL 001/2019

EDITAL PARA ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria R. nº 25, 27 de maio de 2019, torna público o presente Edital, o qual trata das disposições a serem seguidas no processo eleitoral referente às eleições para Representantes Docentes junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º As eleições para escolha de Representantes Docentes junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração realizar-se-á, mediante processo eletrônico, por voto direto e secreto no **dia 19 de agosto de 2019 das 09h30 às 19h30 horas.**

Art. 2º As Mesas Receptoras de votos serão em número de 2 (duas): a de nº 01 estará localizada na **Sala 10 do Bloco "E"** (Auditório do Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia) *Campus* Universitário em Uvaranas; a de nº 2 estará localizada na **Sala A-111 do Bloco "A"** do *Campus* Universitário Central, Praça Santos Andrade nº 01.

Art. 3º A apuração dos resultados das eleições será feita pela Comissão Eleitoral na sala de reuniões dos Conselhos Superiores, localizada no Bloco da Reitoria no *Campus* Universitário em Uvaranas, a partir das 20h00 horas do dia 19 de agosto de 2019.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - 2019**

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O período de inscrição para as eleições para Representantes Docentes junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração ocorrerá no período de **29 de julho de 2019 a 05 de agosto de 2019**.

Art. 5º As inscrições deverão ser formalizadas, via SEI, dirigido à presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Chapa deve abrir o sistema SEI, criar um novo processo e INCLUIR documento do tipo: Ficha Inscrição – Representante Docente CEPE e CA, preencher os dados, salvar e conter a assinatura do Titular e Suplente para o protocolo.

Art. 6º As inscrições serão **POR CHAPA** e os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a titular e o suplente, não podendo a chapa usar em divulgação, indiferentemente, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa.

§ 1º. A irregularidade indicada no parágrafo anterior caracteriza propaganda enganosa e deve sofrer sanção.

§ 2º. Em função da gravidade da infração prevista no § 1º, entendendo a Comissão Eleitoral que simples recolhimento do material e advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, devidamente informada por esta para sanções mais graves.

Art. 7º. No ato da inscrição cada chapa deverá indicar a representação em que deseja concorrer, se ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicando o titular e o suplente, firmando o compromisso de aceitação da

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

representação e do cumprimento integral dos encargos a ele inerentes e fornecer, obrigatoriamente, **1 (uma) fotografia 3x4, em cores e recente de cada candidato da chapa.**

§ 1º. Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento da votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder a aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e encaminhar ao Reitor, o resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º do presente edital.

§ 2º. Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado a inscrição e se a ocorrência se repetir, os cargos serão preenchidos por escolha do Reitor mediante indicação de nomes pela mesma autoridade responsável pela convocação da eleição.

Art. 8º. É vedada à inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 9º. Qualquer das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

Art. 10. É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 fiscais, servidores da carreira docente desta instituição, que atuarão no dia da eleição.

Art. 11. Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada fiscal poderá usar camiseta da chapa que ele representa ou outro símbolo, dístico, slogan, *botton* ou adesivo identificador da chapa.

Art. 12. Para a representação docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as eleições serão por Setor de Conhecimento, por votação majoritária de seus pares, composta de titular e suplente, e no número adiante indicados:

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

Setor de Conhecimento		Nº de vagas
I	Setor de Ciências Exatas e Naturais	1 (uma) vaga;
II	Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia	1 (uma) vaga;
II I	Setor de Ciências Biológicas e da Saúde	1 (uma) vaga;
I V	Setor de Ciências Sociais Aplicadas	1 (uma) vaga;
V	Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes	1 (uma) vaga;
V I	Setor de Ciências Jurídicas	1 (uma) vaga.

Parágrafo único. As vagas de Representante Docente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão para mandato de 2 (dois) anos, para representação naqueles Setores de Conhecimento que estão oferecendo uma vaga neste pleito.

Art. 13. Para a representação junto ao CA as eleições serão gerais podendo participar todos os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis, que preencham a condição estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 38, de 08 de dezembro de 2010, e suas atualizações.

Art. 14. Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

Art. 15. O recurso tanto contra o indeferimento de inscrição quanto ao pedido de impugnação de inscrição serão recebidos pela Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a publicação do edital de deferimento ou indeferimento das inscrições.

Parágrafo único. Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a análise, e publicidade da decisão.

Art. 16. Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I – ao Conselho de Administração:

a) na eleição para a escolha de representantes docentes e agentes universitários nos Conselhos Superiores;

II - ao Conselho Universitário:

a) após esgotada a instância prevista no inciso I.

Parágrafo único. Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 17. São elegíveis à representação no CEPE os docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis, lotados nos Departamentos de cada Setor de Conhecimento que, **além das condições estabelecidas neste Edital**, preenchem a condição estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 38 de 08 de dezembro de 2010, e suas atualizações.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

Art. 18. São elegíveis à representação no CA todos docentes integrantes da carreira, efetivos e estáveis que, **além das condições estabelecidas neste Edital**, preencham a condição estabelecida no artigo 21 do Regulamento da Política Docente da UEPG, aprovado pela Resolução UNIV nº 38 de 08 de dezembro de 2010, e suas atualizações.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 19. São inelegíveis nos processos de escolha de representantes docentes, além das regras específicas para cada função previstas nos Títulos VI do Regulamento Geral nos processos de consulta ou de eleições para escolha dos dirigentes universitários e de representantes nos colegiados deliberativos da UEPG:

I - que até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:

- a) afastados para cursar pós-graduação;
- b) nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal;
- c) em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e maternidade;
- d) em estágio probatório;
- e) impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

II - que tenham sofrido sanção disciplinar no período de dois anos compreendido entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;

III - que tenham exercido o segundo mandato consecutivo na mesma função;

IV - com vínculo de trabalho em caráter temporário;

V - na condição de docente visitante, voluntário e sênior.

Parágrafo único. Na eventualidade de vacância de um dos cargos previstos no artigo 9º da Resolução UNIV nº 36/2009 e assumindo o seu substituto legal faltando menos da metade do mandato, este exercício não será considerado como mandato para efeitos do inciso III deste artigo.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

DO VOTO

Art. 20. O exercício do voto na consulta à comunidade universitária ou nas eleições realizadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a finalidade de eleger dirigentes ou representantes junto aos órgãos colegiados e Conselhos Superiores, constitui obrigação funcional, tanto por parte dos docentes como dos agentes universitários efetivos, bem como os com contrato em caráter temporário na forma da legislação, os sob amparo de decisão judicial e os nomeados para cargo em comissão não integrantes de carreira.

§ 1º. O docente que por motivo de força maior não participar do exercício do voto, deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH.

§ 2º. O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PRORH, sujeitarão os ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.

Art. 21. É facultativo o voto nas seguintes situações:

- I – afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;
- II – em licenças sem vencimentos, sabática, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;
- III – nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;
- IV – em cumprimento de mandato eletivo junto ao poderes legislativo ou executivo;
- V – docentes visitantes, seniores, voluntários.

Art. 22. Não poderão votar:

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

- a) os docentes de outras instituições públicas ou privadas colocados à disposição desta universidade;
- b) aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 23. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- II – o eleitor deverá identificar-se, mediante a apresentação de qualquer documento expedido por órgão oficial, com fotografia;
- III – a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que assinará, caracterizando-se assim sua presença como votante;
- IV – o eleitor será encaminhado ao aparelho eletrônico/cabine para votar na chapa de sua escolha.

Art. 24. A ordem das chapas será definida por sorteio a ser realizado em data e local a serem divulgados em Edital pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da consulta ou eleição, a lista de eleitores por urna.

Art. 26. O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

Parágrafo único. O presidente, os mesários, os suplentes e fiscais votarão junto à mesa receptora em que estiverem trabalhando.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

Art. 27. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes em nenhuma das listas, votarão em uma das urnas existentes mediante autorização da Comissão Eleitoral, após a comprovação da condição de eleitor.

Parágrafo único. A autorização da Comissão Eleitoral deverá ser juntada à ata de votação da mesa receptora em que o fato tenha sido registrado.

DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 28. O material de divulgação e propaganda poderão ser afixados de acordo com a Res. CA 127/99.

§ 1º. As faixas poderão ser afixadas somente nos gradis internos e externos que circundam os prédios que compõem o Campus Central e nos suportes para faixa no Campus de Uvaranas.

§ 2º. Os cartazes, banners, folders, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do Campus Central, do Campus de Uvaranas e demais prédios ocupados por órgãos da UEPG, obedecidas as regras destes.

Art. 29. O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único. As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retiradas pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial onde permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.

Art. 30. Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

Art. 31. Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

Art. 32. Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

Art. 33. É livre a campanha eleitoral, devendo a propaganda abster-se de:

- I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;
- II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

Art. 34. Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 28 e no inciso I, do artigo 33, serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

- I – na primeira infração, advertência oral á coordenação da chapa;
- II – na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação de propaganda conforme previsto no parágrafo 1o do artigo 28 por um período mínimo de 2 (dois) dias;
- III – na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda conforme previsto no §1o do artigo 28.

Art. 35. Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no inciso II do artigo 33 serão enquadrados nas disposições previstas na Lei no 6174/70 e no Regimento Geral da UEPG.

**COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -2019**

Art. 36. Durante a campanha e no dia da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir até pelo cancelamento definitivo da chapa.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 10 de julho de 2019.

Vanderlei Schneider de Lima
Presidente da Comissão Eleitoral